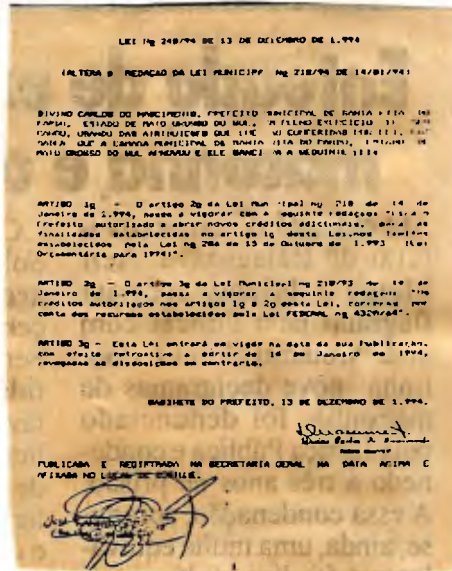


Lei nº 248/94 de
13 de Dezembro de 94



O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO
NO JORNAL O Amanhecer
NO DIA 22 de 1995: DIÁRIO
Nº 43 FOLHAS 06

Lei nº 248/94 de
13 de Dezembro de 1994

LEI Nº 248/94 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.994
(ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 218/94 DE 14/01/94)

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 218 de 14 de Janeiro de 1.994, passa a vigorar com a seguinte redação: "Fica o Prefeito autorizado a abrir novos créditos adicionais, para as finalidades estabelecidas no artigo 1º desta Lei, nos limites estabelecidos pela Lei nº 206 de 15 de Outubro de 1.993 (Lei Orçamentária para 1994)".

ARTIGO 2º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 218/93 de 14 de Janeiro de 1.994, passa a vigorar a seguinte redação: "Os créditos autorizados nos artigos 1º e 2º desta Lei, correrão por conta dos recursos estabelecidos pela Lei FEDERAL nº 4320/64".

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a partir de 14 de Janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE DEZEMBRO DE 1.994.


DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E AFIxada NO LOCAL DE COSTUME.


JOSE ROBERTO MARTINS
Secretário Geral

LEI Nº 248/94 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.994

(ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 218/94 DE 14/01/94)

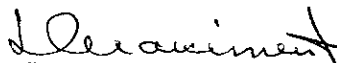
DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 218 de 14 de Janeiro de 1.994, passa a vigorar com a seguinte redação: "Fica o Prefeito autorizado a abrir novos créditos adicionais, para as finalidades estabelecidas no artigo 1º desta Lei, nos limites estabelecidos pela Lei nº 206 de 15 de Outubro de 1.993 (Lei Orçamentária para 1994)".

ARTIGO 2º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 218/93 de 14 de Janeiro de 1.994, passa a vigorar a seguinte redação: "Os créditos autorizados nos artigos 1º e 2º desta Lei, correrão por conta dos recursos estabelecidos pela Lei FEDERAL nº 4320/64".

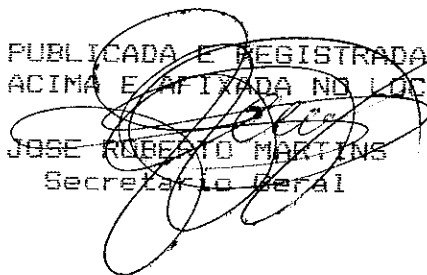
ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua Publicação, com efeito retroativo a partir de 14 de Janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE DEZEMBRO DE 1.994.



DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.



JOSE ROBERTO MARTINS
Secretario Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 248/94 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.994

(ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 218/94 DE 14/01/94)

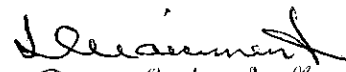
DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL APROVOU E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 218 de 14 de Janeiro de 1.994, passa a vigorar com a seguinte redação: "Fica o Prefeito autorizado a abrir novos créditos adicionais, para as finalidades estabelecidas no artigo 1º desta Lei, nos limites estabelecidos pela Lei nº 206 de 15 de Outubro de 1.993 (Lei Orçamentária para 1994)".

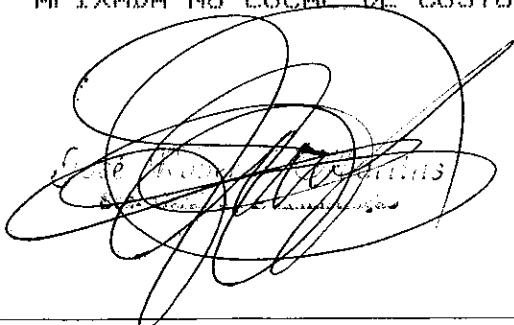
ARTIGO 2º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 218/93 de 14 de Janeiro de 1.994, passa a vigorar a seguinte redação: "Os créditos autorizados nos artigos 1º e 2º desta Lei, correrão por conta dos recursos estabelecidos pela Lei FEDERAL nº 4320/64".

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua Publicação, com efeito retroativo a partir de 14 de Janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE DEZEMBRO DE 1.994.


Divino Carlos do Nascimento
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E
AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1508 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo, 13 de Dezembro de 1.994.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº031/94.

DE:13/12/94.

DO:

219

PROJETO DE LEI Nº033/94

DE:08/12/94.

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso, do Sul, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº033/94, o qual "ALTERA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº / 218/94 de 14/01/94", e portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei:

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

- ARTIGO 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº218 de 14 de Janeiro / de 1.994, passa a vigorar com a seguinte redação: "Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, para as finalidades estabelecidas no artigo 1º desta Lei, nos limites estabelecidos pela Lei nº / 206 de 15 de Outubro de 1.993 (Lei Orçamentária para 1.994).
- ARTIGO 2º - O artigo 3º da Lei Municipal nº218/93 de 14 de Janeiro de 1.994, passa a vigorar com a seguinte redação: "Os créditos autorizados nos artigos 1º e 2º desta Lei, correrão por conta dos recursos estabelecidos pela Lei FEDERAL nº4320/64".
- ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 14 de Janeiro de 1994 revogadas as disposições em contrário.

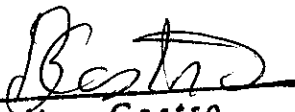


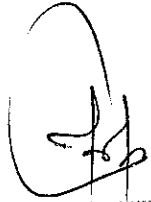
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1508 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 13 (treze) dias do Mês de Dezembro de 1.994 (hum mil novecentos e noventa e quatro).


Bernardino Castro
Presidente da Mesa Diretora


Osvaldo Martins Faustino
1º Secretário

Este Autógrafo de Lei nº031/C.M.S.R.P/94, ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa para conhecimento Público e registrado nas folhas do livro próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

OFICIO Nº 731/94

Santa Rita do Pardo (MS), 08 de Dezembro de 1.994

Senhor Presidente;

O poder Executivo Municipal, vem, através deste, encaminhar à V.Excia., para apreciação desta Egrégia Câmara Municipal os seguintes Projetos de Leis:

- 1 - Projeto de Lei nº 031/94 de 08 de Dezembro de 1994 - Altera Redação da Lei Municipal nº 208/93 de 15/10/93;
- 2 - Projeto de Lei nº 032/94 de 08 de Dezembro de 1994 - Altera a Redação da Lei Municipal nº 215/94 de 02/12/93;
- 3 - Projeto de Lei nº 033/94 de 08 de Dezembro de 1994 - Altera Redação da Lei Municipal nº 218/94 de 14/01/94;
- 4 - Projeto de Lei nº 034/94 de 08 de Dezembro de 1.994 - Altera Redação da Lei Municipal nº 223/94 de 17/02/94;
- 5 - Projeto de Lei nº 035/94 de 08 de Dezembro de 1.994 - Altera Redação da Lei Municipal nº 227/94 de 16/03/94;
- 6 - Projeto de Lei nº 036/94 de 08 de Dezembro de 1994 - Altera Redação da Lei Municipal nº 228/94 de 26/04/94;
- 7 - Projeto de Lei nº 037/94 de 08 de Dezembro de 1994 - Altera Redação da Lei Municipal nº 230/94 de 18/05/94;
- 8 - Projeto de Lei nº 038/94 de 08 de Dezembro de 1994 - Altera Redação da Lei Municipal nº 232/94 de 04/06/94.

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente e aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Protocolado
N.º 125/94
Data 09/12/94
Maria Duarte

Exmo. Sr.
BERNARDINO CASTRO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

D. Nascimento
Dioino Carlos de Nascimento
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS. RECEBIDO em 09/12/94
--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº 033/94 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1.994

(ALTERA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 218/94 DE 14/01/94)

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 218 de 14 de Janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação: "Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, para as finalidades estabelecidas no artigo 1º desta Lei, nos limites estabelecidos pela Lei nº 206 de 15 de Outubro de 1993 (Lei Orçamentária para 1994)."

ARTIGO 2º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 218/93, de 14 DE Janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação: "Os créditos autorizados nos artigos 1º e 2º desta Lei, correrão por conta dos recursos estabelecidos pela Lei FEDERAL Nº 4320/64".

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 14 de Janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de Dezembro de 1.994.


Divino Carlos do Nascimento
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 036/94 DE 08/12/94

SENHOR PRESIDENTE,
NOBRES VEREADORES;

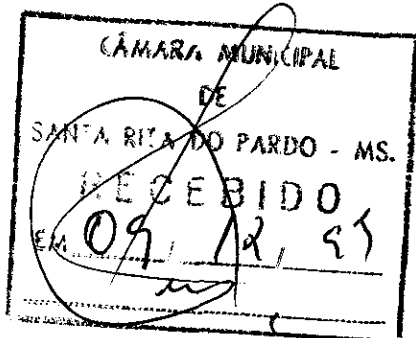
O presente Projeto de Lei em tela é perfeitamente jurídico e constitucional.

Quanto ao seu mérito trata de correção da redação contida na Lei original aprovada por essa Câmara Municipal (Lei nº 228/94 de 26 de Abril de 1994).

Esta correção visa atender especialmente recomendação do Tribunal de Contas do Estado, não havendo nada impeditivo à sua aprovação, de vez que trata-se apenas de modificação de redação, sem alterar o seu conteúdo.

Em vista do prazo concedido pelo Tribunal para esse procedimento, de vez que a nova Lei deverá ser encaminhada à referida Corte de Contas na maior brevidade possível, solicitando a aprovação deste projeto em regime de urgência, convocando-se Sessão Extraordinária se necessário for.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e aos demais Pares, os nossos protestos de consideração e apreço.



Atenciosamente,

Carlos de Nascimento
Dilmo Carlos de Nascimento
Prefeito Municipal